



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Edição: 1.047

Ano: 2024

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n. 8573/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do Programa Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Marialva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal (CF), em seu inciso VIII, artigo 23, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO que, o caput do art. 5º, da Constituição Federal (CF) que garante o direito à vida e que a agricultura deve ser entendida como uma atividade essencial para a garantia do cumprimento do mais importante dos direitos fundamentais do homem, e assegurado pelo mais destacado dos direitos sociais - o direito à alimentação (art. 6º, da CF);

CONSIDERANDO que, sob hipótese alguma, pode ser censurado todo e qualquer esforço despendido pela Administração Pública para preservar a atividade agrícola, notadamente no sentido de apoiar quem a empreende responsabilmente, independentemente do seu porte econômico - pequeno, médio ou grande produtor rural - e isto em razão da importância para a garantia do cumprimento de direitos constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO, a constante preocupação do Município em oferecer possibilidades de geração de renda, fomentando o empreendedorismo, principalmente para as pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. 1569/2011, que instituiu a política de Agricultura Urbana no Município de Marialva, onde no inciso XI, do art. 3º, menciona também como objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana, *“aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados, preferencialmente, para implantação de hortas comunitárias, em parceria com associações de bairros e organizações não-governamentais”*;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária n. 2217/2018, onde no inciso VII, do art. 4º, destaca como constituição de diretrizes essenciais da Educação Ambiental, *“orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias”*;

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Ficam regulamentadas no Município de Marialva, as Hortas Comunitárias Urbanas, como forma de apoiar e incentivar a agricultura urbana em áreas públicas e particulares, desde que atendam às diretrizes indicadas neste Decreto e em consonância com a Lei nº. 1.569/2011.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considerar-se-á horta comunitária as diversas espécies de cultivo de hortas urbanas implantadas em locais destinados ao desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, orgânicas, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas.

Art. 3º. O Programa Horta Comunitária Urbana tem como objetivos principais:

- I. A complementação alimentar das famílias cadastradas;
- II. Geração e complementação de renda, utilizando mão-de-obra de moradores do bairro ou região;
- III. Melhorar a saúde da população, através do consumo de alimentos sem agrotóxicos;
- IV. Otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, contribuindo assim para a melhora do meio ambiente;
- V. Incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, tanto na forma de composto orgânico, como na forma de infraestrutura para as áreas da horta;
- VI. Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção do mesmo;
- VII. Ser instrumento pedagógico para a compreensão da relação meio ambiente e alimentação saudável, relacionando-os a saúde, cidadania e qualidade de vida.

Art. 4º. As hortas poderão ser construídas em todos os bairros, desde que haja disponibilidade de terreno, observando os seguintes critérios:

- I. Terrenos ociosos de propriedade do Município de Marialva;
- II. Áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III. Em terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários;
- IV. Em terrenos que não haja restrição ambiental.

Art. 5º. O processo de implantação da Horta Comunitária Urbana seguirá os seguintes passos:

- I. Localização da área a ser trabalhada, por parte do Município;
- II. Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III. Oficialização da área junto ao órgão gerenciador (Comissão Gestora), após formalizada a permissão do uso para o fim determinado;
- IV. Em caso de terreno particular deverá ser lavrado termo de permissão de uso;
- V. Após autorização de uso, o Município fará a limpeza, estruturação, cercamento e disponibilização de água.

Art. 6º. Poderá candidatar-se a beneficiário todo munícipe residente em Marialva, observando os seguintes requisitos e condições:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

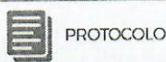
CNPJ - 76.282.680/0001-45

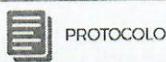


GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

- I. Haverá abertura de inscrição específica para cada Horta Comunitária Urbana;
- II. O candidato a beneficiário deverá fazer o requerimento de intenção na seção de Protocolo da Prefeitura, na Rua: Santa Efigênia, n. 680, centro, em Marialva ou pelo site da Prefeitura de Marialva:



<https://www.marialva.pr.gov.br/>, na aba: , ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, na Avenida Cristóvão Colombo, n. 82, “Parque da Uva”, em Marialva, mediante apresentação dos documentos mencionados no Art. 12 do presente Decreto.

- III. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá realizar ações, para auxiliar e promover a inscrição de beneficiários de programas sociais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- IV. É da inteira responsabilidade do candidato a atualização permanente dos dados da ficha de candidatura;
- V. Beneficiários de programas sociais, cadastrados junto ao cadastro único e para programas sociais e famílias cadastradas como de baixa renda terão prioridade em caso de as inscrições ultrapassarem o número de talhões disponíveis naquela horta comunitária urbana;
- VI. Os talhões serão distribuídos aos beneficiários por sorteio;
- VII. É vedada a inscrição de mais de um membro da mesma unidade familiar.

Art. 7º. Será garantido aos beneficiários:

- I. Dispor de um talhão de terreno cultivável de tamanho suficiente para produção de autoconsumo e excedente para doação ou comercialização;
- II. Usufruir de recursos, espaços e materiais para a prática das atividades, como por exemplo sistemas de água e composto orgânico (resultante da compostagem a realizar *in loco*);
- III. Frequentar formação e orientação quando realizada gratuitamente pelo Município ou parceiros. A formação é obrigatória para todos os beneficiários, como forma de garantir o aprendizado para a prática da agricultura biológica;
- IV. Esclarecer todas as dúvidas que surgem no decorrer da sua atividade referente aos serviços realizados dentro da horta;
- V. Os talhões podem ser partilhados por agregados da mesma família;
- VI. Abrir mão de seu direito e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que passará para o próximo cadastrado;
- VII. O direito ao uso dos talhões atribuídos é intransferível;
- VIII. O uso dos terrenos não assegura qualquer direito aos ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos no prazo estipulado em 90 (noventa) dias.

§ 1º. A entrega do espaço previsto neste Decreto, será realizada mediante assinatura de “Termo de Permissão de Uso”, do espaço público que será realizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, tendo duração de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares, serão por no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à Administração Municipal expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. São deveres dos beneficiários:

- I. Cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;
- II. Manter sua área sempre limpa e bem cuidada;
- III. Não utilizar agrotóxicos em hipótese alguma;
- IV. Dispor de ferramentas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos de horticultura;
- V. Comercializar o excedente de sua produção somente nos domínios do Município;
- VI. Doação do excedente somente para entidades assistenciais e ou famílias estabelecidas no Município;
- VII. Frequentar todas as ações de formação obrigatórias para beneficiários;
- VIII. Avisar o porta-voz de qualquer irregularidade que contrarie os deveres e direitos dos beneficiários;
- IX. Zelar dos itens doados pelo Município para utilização nas atividades de cultivo;
- X. Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões.

§ 1º. O não cumprimento dos deveres e das proibições previstas neste Decreto, bem como o abandono do talhão "canteiro", poderá incorrer na exclusão do beneficiário do programa, através de avaliação e julgamento pela Comissão Gestora, para outro beneficiário cadastrado.

§ 2º. O porta-voz, mencionado no inciso VIII será a pessoa escolhida entre os beneficiários da horta para ser o interlocutor entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a horta.

Art. 9º. É de responsabilidade do Município:

- I. Disponibilizar uma parcela cultivável, a título precário, aos munícipes beneficiários contemplados;
- II. Disponibilizar ponto de água de uso coletivo, destinado à rega do cultivo;
- III. Fiscalização do disposto no presente Decreto compete aos serviços do Município de Marialva;
- IV. O Município de Marialva poderá celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação, formação e planejamento dos trabalhos;
- V. Prestar assessoria técnica para o plantio, construir mecanismos para disponibilizar mudas e sementes até que a produção seja capaz de cobrir as despesas referentes a produção;
- VI. Dentro das disponibilidades de recursos existentes, a promover formação em modos de produção e práticas culturais ambientalmente corretas.

Art. 10. É expressamente proibido na área das hortas comunitárias:

- I. Jogar bola, utilizar bicicletas ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- II. Entrada de animais na área pertencente à horta, exceto cães guia;
- III. Desperdício de qualquer dos recursos disponíveis;
- IV. Ceder para terceiros o seu canteiro;
- V. Construir qualquer edificação;
- VI. Mexer nos canteiros dos outros beneficiários;
- VII. Plantar árvores ou qualquer outro vegetal lenhoso.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Com objetivo de organizar, administrar e fiscalizar o funcionamento deste programa, após a seleção de no mínimo 5 (cinco) beneficiários, será nomeada por Decreto do Poder Executivo a Comissão gestora do Programa Horta Comunitária Urbana, que será formada pelos seguintes integrantes:

- I. 03 (três) servidores públicos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 03 (três) representantes dos beneficiários;
- III. Pelos presidentes das Associações de Moradores nos bairros onde houver Associação formalizada.

§ 1º. A presidência da Comissão Gestora será exercida por um dos servidores membros da comissão, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;

§ 2º. Os representantes dos beneficiários mencionados no inciso II serão aqueles escolhidos entre os beneficiários cadastrados;

§ 3º. Pelo menos um dos representantes dos beneficiários deverá ser morador próximo ao terreno;

§ 4º. A nomeação dos membros da Comissão Gestora terá vigência de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 12. Os documentos necessários para inscrição ao Programa de Horta Comunitária Urbana e os procedimentos para implantação, se darão da seguinte forma:

I. A administração publicará Edital, no site Oficial do Município, informando o início das inscrições, procedimentos e documentos necessários para o cadastro do "Programa Municipal de Horta Comunitária Urbana";

II. Os candidatos deverão apresentar requerimento com os seguintes documentos:

- a) Documentos Pessoais: RG, CPF ou algum outro documento oficial com foto;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Relatório analítico de comprovação do cadastro único para programas sociais, caso faça parte de algum programa social ou Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que o beneficiário faz parte de programa social.

III. Os documentos mencionados neste artigo deverão ser protocolados na Seção de Protocolos na Prefeitura Municipal ou pelo site da Prefeitura Municipal de Marialva ou diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, onde serão analisadas as inscrições e realizado o cadastro dos beneficiários;

IV. Após a realização do cadastro de no mínimo 05 (cinco) beneficiários, serão nomeados os membros da Comissão Gestora, nos termos da Lei e deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de eventual indeferimento do requerimento, será justificado nos autos o(s) motivo(s), e dado ciência ao requerente, sendo que este, caso entenda preencher os requisitos, poderá interpor recurso, nos mesmos autos do processo administrativo, a ser encaminhado para deliberação da Comissão Gestora.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Os produtos resultantes das hortas urbanas, são passíveis de consumo, troca, doação e comercialização.

Art. 14. As dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente Regulamento, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e caso haja necessidade também pela Comissão Gestora.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marialva, 22 de janeiro de 2024.


VICTOR CELSO MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL



Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45